



EMENDA Nº de 2024 - PLEN
(PL 914, DE 2024)

Altere-se o Art. 50 do Projeto de Lei nº 914, de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. O Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 2º.....

I -

II - O regime disposto no artigo 1º deverá dispor sobre a isenção do imposto de importação dos bens contidos em remessas de valor até cem dólares norte-americanos, ou o equivalente em outras moedas. Esta isenção deve ser estendida às aquisições realizadas por pessoas físicas no Brasil junto a empresas situadas no território nacional, relativamente aos tributos federais incidentes, respeitando-se o limite de valor determinado neste inciso.’ (NR)

‘Art. 3º.....

.....

XVI - Fracionada em duas ou mais remessas postais, encomendas aéreas internacionais ou compras visando a elidir, no todo ou em parte, o pagamento dos tributos aduaneiros ou quaisquer normas estabelecidas para o controle das importações ou, ainda, a beneficiar-se de regime de tributação simplificada.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto pretende revogar a isenção do imposto de importação dos bens contidos em remessas de valor até cem dólares norte-americanos, ou o equivalente em outras moedas, quando destinados a pessoas físicas.





A manutenção da isenção de impostos sobre importações de baixo valor é fundamental para garantir acesso mais equitativo a produtos importados, beneficiando especialmente os consumidores de menor renda. Enquanto grupos de maior poder aquisitivo podem comprar produtos estrangeiros durante viagens ao exterior sem tributação adicional, essa oportunidade não está disponível para a maioria da população, que depende das compras online para adquirir produtos mais acessíveis.

Os defensores do fim da isenção apontam a falta de isonomia tributária dos produtos importados objeto do regime diferenciado em relação aos produtos comercializados no Brasil. Por conta dessa suposta assimetria pretendem pôr fim ao benefício existente.

Também propomos acabar com essa distorção tributária. Contudo, ao contrário do texto proposto pelo projeto, pretendemos viabilizar a isonomia de tratamento por meio da redução de tributos incidentes sobre as vendas realizadas no Brasil, em vez de onerar as importações. Trata-se de uma medida que pretende proteger o consumidor brasileiro, que sofre com a elevada tributação sobre o consumo, que prejudica os mais pobres, sem colocar o varejo nacional em desvantagem em relação às empresas internacionais.

Considerando a relevância do assunto, peço o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO GIRÃO
Novo/CE

